PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Súmula: Institui o Selo "Empresa Amiga da Mulher Iratiense", no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati-Pr, o Selo "Empresa Amiga da Mulher Iratiense", a ser concedido anualmente pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Irati, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que desenvolvam ações afirmativas em prol da equidade de gênero, do empoderamento feminino e do enfrentamento à violência contra a mulher e que incentivem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - O Selo será concedido a pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que:

I – Possuam sede ou filial em funcionamento no Município de Irati/PR;

II – Comprovem a realização de ações, políticas ou programas que promovam a igualdade de gênero, os direitos das mulheres e o combate à violência de gênero;

III – Desenvolvam atividades que contemplem a realidade das mulheres tanto da zona urbana quanto da zona rural do município.

Art. 3º - A concessão do Selo será regulamentada por edital público, publicado anualmente pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Irati, preferencialmente no mês de março, contendo os critérios de inscrição, análise e premiação.

Parágrafo único. A seleção das empresas será feita por comissão avaliadora, composta por representantes da Procuradoria da Mulher, conforme disposto no edital.

Art. 4º - A concessão do Selo poderá considerar, entre outros critérios:

I – Promoção da equidade salarial e de oportunidades para mulheres;

II – Incentivo à presença feminina em cargos de liderança;

III – Realização de campanhas educativas ou ações internas sobre os direitos das mulheres e enfrentamento à violência doméstica;

IV – Estímulo ao empreendedorismo feminino e à inclusão produtiva de mulheres do campo;

V – Parcerias com instituições públicas ou da sociedade civil para promoção da cidadania e da dignidade da mulher.

VI – Implementação de políticas internas de combate ao racismo e promoção de equidade racial, relativos às mulheres negras;

VII – Desenvolvimento de programas de inclusão e acessibilidade para mulheres com deficiência, que garantam condições adequadas de trabalho, mobilidade, comunicação e participação;

VIII – Instituições que atuarem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 5º - Serão consideradas relevantes as ações que resultem na:

I – Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando à qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III – Desenvolvimento ou apoio às ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – Desenvolvimento ou apoio às ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V – Desenvolvimento ou ações de estudo e/ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 6º - A entrega do Selo será realizada pela Câmara Municipal de Irati-Pr, no mês de agosto, como forma de reconhecimento público às empresas selecionadas.

Art. 7º - As empresas agraciadas com o Selo “Empresa Amiga da Mulher Iratiense” terão direito a:

I – Utilizar o selo em campanhas publicitária, embalagens, websites, redes sociais, peças institucionais e demais materiais de divulgação da empresa, respeitada a identidade visual definida pela Procuradoria da Mulher;

II – Certificação oficial emitida pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Irati com validade de dois anos;

III – Reconhecimento público em sessão solene da Câmara Municipal, com ampla divulgação nos meios de comunicação institucional;

IV – Participação preferencial em eventos, fóruns, painéis e ações de responsabilidade social organizada pela Procuradoria da Mulher e/ou parceiros institucionais do programa;

V – Menções e destaques em reportagens, campanhas e ações de visibilidade promovidas pela Procuradoria da Mulher de Irati;

VI – Inserção no cadastro oficial de empresas reconhecidas pelo programa “Empresa amiga da Mulher Iratiense”, disponível no site e canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 8º - A concessão do Selo não implica em repasse de recursos financeiros, vantagens fiscais ou incentivos econômicos de qualquer natureza.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 22 de agosto de 2025.

SYBIL DIETRICH
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do “Selo Empresa Amiga da Mulher Iratiense”, o qual prevê a criação de um selo como reconhecimento às empresas que contribuem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres, sendo mais uma ferramenta de contribuição pela equidade de gênero. Acredita-se que esta medida venha a incentivar a participação do setor empresarial na luta contra a desigualdade de gênero, reconhecendo o impacto negativo da violência e da discriminação na economia e na sociedade como um todo.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. É por isso que além da necessidade de se criar políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos, também é preciso firmar parcerias com a sociedade objetivando a construção de uma verdadeira rede para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

Neste sentido, o selo empresa amiga da mulher iratiense é um reconhecimento concedido a estabelecimentos que implementam práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, contribuindo para o rompimento deste ciclo da violência e fornecendo oportunidade de reconstruções de histórias de vida. Isso não apenas beneficia as vítimas, oferecendo-lhes oportunidades de emprego e independência financeira, mas também contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais diversificado e inclusivo.

Este projeto reconhece o papel das empresas na promoção da igualdade de gênero e na proteção das mulheres vítimas de violência e incentiva um maior comprometimento das empresas com essas questões, especialmente no combate à desigualdade histórica das mulheres no ambiente de trabalho.

A proposta também está alinhada com as obrigações assumidas pelo Brasil perante tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de

Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção de Belém do Pará, que estabelecem a obrigação de combater a violência de gênero em todas as suas formas.

Com o potencial de criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e consciente, este selo contribuirá para a transformação positiva da sociedade e da economia como um todo.

Desta forma, solicito o apoio dos demais vereadores e vereadoras na aprovação do Projeto de Lei em questão.

SYBIL DIETRICH
Vereadora